

CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA PERANTE O ESTADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO MERECAM ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 1022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGADOR ANALISOU EXPRESSAMENTE TODAS AS QUESTÕES EXPOSTAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE E O POSICIONAMENTO DESTA CORTE NÃO CONFIGURA OMISSÃO. TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS PREQUESTIONADOS FORAM AMPLAMENTE DEBATIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Décima Câmara Cível

id: 2913168

*** DGJUR - SECRETARIA DA 10ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0083454-21.2010.8.19.0001 Assunto: Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL Ação: 0083454-21.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00544116 - APELANTE: ROSANE PEREIRA LIMA ADVOGADO: VANESSA GONÇALVES XAVIER OAB/RJ-160230 APELANTE: IVANILZA CARVALHO MARTINS ADVOGADO: ROSANE HOLENDER MENIUK DE ARAUJO BARBOSA OAB/RJ-087621 APELANTE: MASSA FALIDA DE DOZE DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA ADVOGADO: MANOEL JOSÉ DA CUNHA CHAVES OAB/RJ-072236 ADVOGADO: SIMONE VALENÇA SANT'ANNA OAB/RJ-118872 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apelação Cível. Ação revocatória. Massa falida. Alienação de bem imóvel dentro do período suspeito, quando já pendiam contra a falida vários protestos. Forte presunção de má-fé nas duas operações, que sequer constaram da contabilidade da falida. Operações que não contaram com a ciência ou anuência dos credores, e sequer constaram na contabilidade da falida. Fraude contra credores caracterizada. Aplicação do Decreto-Lei 7.661/45. Inexistência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Presente Dra. Rosane Meniuk, pelo embargante.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039325-84.2017.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA 2 VARA CÍVEL Ação: 0009320-64.2010.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00385798 - AGTE: ANDREA AMODEI DANIEL ADVOGADO: ELY SILVA DE LEMOS SIQUEIRA OAB/RJ-087281 AGDO: ESPÓLIO DE GETULIO DE ALMEIDA REP/P/S/INV REGINA COELI DE ALMEIDA AGDO: REGINA COELI DE ALMEIDA ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA GODINHO OAB/RJ-070363 AGDO: MARCELO DE ALMEIDA ADVOGADO: MARTA DE OLIVEIRA BASTOS OAB/RJ-132980 AGDO: ELGA DE OLIVEIRA ALMEIDA ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO JÚNIOR OAB/RJ-100771 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Agravo Instrumental. Inventário Judicial. Decisão que determina o bloqueio de ativos da agravante, que vivera em união estável com o falecido. Incontroversa tal situação. Agravante que fora inscrita pelo de cujus como sua única dependente perante a previdência oficial. De cujus, que em vida, promovera reclamação trabalhista em face do antigo empregador. Demanda que tramitou durante o período da união estável, com desfecho favorável ao de cujus. Posterior execução da condenação, culminando com o recebimento judicial de todas as verbas trabalhistas devidas, ao falecido. Provocação então dos herdeiros do de cujus no Inventário, advindo a decisão agravada que determinou o bloqueio de diversos ativos da agravante e posterior transferência aos autos do Inventário. Equívoco da decisão. Valor que fora recebido na seara trabalhista, que por direito, pertence à agravante. Aplicação do disposto no art. 1º da Lei 6.858/80. Situação especial prevista em lei, que afasta eventuais preferência de herdeiros legítimos ou testamentários. Eventuais outros valores existentes, que não os especificados na lei especial, podem ser disputados pelos herdeiros e outros interessados na sucessão. Precedentes deste Tribunal. Decisão reformada. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. APELAÇÃO 0099382-51.2006.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0099382-51.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00676832 - APELANTE: ILKA DO AMARAL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Consumidor. CEDAE. 2ª Tarifa social. Decreto Estadual nº 25.438 de 1999. Consumidora que reside em favela. Fornecedora que classificou o local de consumo como 2ª de baixa renda. Direito ao benefício. Cobrança que será restrita à cota mínima mensal de água e esgoto (art. 1º do Decreto). Precedentes deste Tribunal. Dano moral configurado. Interrupção indevida do serviço. Dano in re ipsa. Súmula 192 desta Corte Estadual. Verba indenizatória fixada em dois mil reais. Redistribuição da sucumbência. Consumidora que, em razão deste julgamento, decaiu em parte mínima na demanda. Apelação da consumidora provida pelo relator. Decisão monocrática mantida. Agravo interno da empresa-ré desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0086264-95.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0086264-95.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00383705 - APE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: GUSTAVO AREAL PIRES APDO: JULITA DUTRA DE ALMEIDA ADVOGADO: ZORAIA VENETILLO NEVES ALEIXO OAB/RJ-149400 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** Ementa: Embargos declaratórios. Argumentação do recorrente que vai além do que estabelece o artigo 1022 do CPC-15. O inconformismo da parte com o aresto embargado, não justifica o provimento do